



FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E CIÊNCIAS CONTÁBEIS – FACC
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS - PPGCC

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS (PPGCC) DA FACC/UFRJ: CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO

FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E CIÊNCIAS CONTÁBEIS – FACC

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS – PPGCC

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS DA FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E CIÊNCIAS CONTÁBEIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

TÍTULO I

DAS FINALIDADES

Art. 1º A pós-graduação *stricto sensu* em ciências contábeis compreende os cursos de mestrado e doutorado, oferecidos pela Faculdade de Administração e Ciências Contábeis – FACC, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências da Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ, previstas no presente Regulamento.

Art. 2º A pós-graduação *stricto sensu* em ciências contábeis de que trata o presente Regulamento tem por finalidade realizar os objetivos da UFRJ, sendo regida pela Lei nº 9.394, de 20.12.1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB, em conformidade com o Estatuto da UFRJ, o Regimento Interno da FACC, bem como da Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa (CPGP) a que o programa estiver vinculado, e pelas normas e orientações do Conselho de Ensino para Graduados – CEPG/UFRJ, notadamente as Resoluções CEPG 01/2006 e 03/2009.

Art. 3º Os cursos de mestrado acadêmico e doutorado em ciências contábeis são oferecidos pelo Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis (PPGCC) em caráter regular, contínuo e gratuito, em níveis independentes e terminais de ensino, qualificação e titulação.

§ 1º O mestrado acadêmico em ciências contábeis é voltado à formação para a pesquisa, ao ensino e ao aprofundamento da formação científica e profissional;

§ 2º O doutorado em ciências contábeis apresenta-se como o mais alto nível da educação superior e visa à formação científica ampla e aprofundada, voltada à capacitação para a docência na graduação e na pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu*.

§ 3º O mestrado e o doutorado conferem diploma e o grau acadêmico de Mestre em Ciências Contábeis e Doutor em Ciências Contábeis, respectivamente.

§ 4º De modo mais específico, os cursos de mestrado e doutorado do PPGCC buscam:

I - desenvolver estudos avançados e sistemáticos no campo das Ciências Contábeis, com ênfase nos aspectos financeiros e contábeis das atividades econômicas e sociais, privadas e governamentais;

II - estimular e orientar pesquisas, tanto individual quanto em grupo, que contribuam para o desenvolvimento das Ciências Contábeis e para a difusão desses conhecimentos à comunidade científica e profissional.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 4º A pós-graduação *stricto sensu* em ciências contábeis é administrada pela Coordenação do PPGCC, assistido por uma Secretaria Acadêmica, e tem como instância deliberativa a Comissão Deliberativa do PPGCC, doravante denominada CDPG.

Art. 5º A CDPG é presidida pelo Coordenador do programa de pós-graduação ou, na sua ausência, por seu substituto eventual, o Coordenador Adjunto.

Art. 6º A CDPG é formada por um membro discente do mestrado, um membro discente do doutorado e por 9 (nove) professores permanentes e/ou colaboradores, representantes do corpo docente do PPGCC, respeitando-se o disposto no *caput* do Art. 11 da Resolução CEPG nº 03/2009.

§ 1º Os dois membros discentes serão eleitos pelos alunos matriculados nos cursos de mestrado e doutorado, com mandatos de dois anos, não sendo permitidas reconduções.

§ 2º Os 9 (nove) representantes docentes serão eleitos dentre os docentes permanentes e colaboradores, para mandatos de dois anos, sendo permitidas duas reconduções, e reservando-se uma vaga ao coordenador do programa que presidirá a reunião (ou seu substituto eventual).

§ 3º Devem ser realizadas no mínimo 06 (seis) reuniões da CDPG por ano, agendadas conforme a necessidade.

§ 4º As decisões da CDPG serão por maioria simples dos membros presentes à reunião,

tendo o presidente da CDPG voto dobrado em caso de empate.

§ 5º Os atos da CDPG serão registrados em ata.

Art. 7º O coordenador do programa de pós-graduação e seu substituto eventual devem ser professores em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva ou 40 horas, submetidos os casos excepcionais à aprovação do CEPG.

§ 1º A eleição para coordenador e substituto eventual do PPGCC será por maioria simples dos presentes à reunião extraordinária, de todo o corpo docente do PPGCC e um representante discente de cada curso, convocada com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

§ 2º O coordenador do programa de pós-graduação e seu substituto eventual têm mandato de dois anos, permitidas até duas reconduções.

CAPÍTULO II

DO CORPO DOCENTE

Art. 8º O corpo docente do PPGCC é constituído majoritariamente por professores doutores da FACC/UFRJ, em regime de dedicação exclusiva ou de 40 horas semanais, que apresentem continuamente, atividades de ensino, orientação e produção científica.

§ 1º Para cumprir as condições previstas no caput deste artigo, os professores do corpo docente do Programa devem atender às seguintes exigências:

I – ministrar disciplinas de oferta regular do Programa e orientar alunos do PPGCC;

II – estar vinculado às linhas de pesquisa do Programa;

III – apresentar produção científica relevante e compatível com as linhas de pesquisa do Programa;

IV – participar regularmente das atividades institucionais necessárias ao bom funcionamento do Programa, incluindo, bancas de processos seletivos, concursos ou prêmios, conselhos e comissões do Programa, da UFRJ, da CAPES ou do CNPq.

V – atender os critérios de avaliação da CAPES.

§ 2º O credenciamento de professor para integrar o corpo docente, como permanente ou colaborador, poderá ser requerido, a qualquer tempo, à CDPG, mediante apresentação de plano de trabalho referente a atividades de ensino e pesquisa.

§ 3º O credenciamento e o descredenciamento de docentes do programa deverão ser sempre pautados nos critérios de avaliação da CAPES.

§ 4º O detalhamento dos critérios e a periodicidade da avaliação das exigências do §1º deste artigo serão estabelecidos pela CDPG.

§ 5º O Programa poderá contar com professores de outras unidades da UFRJ e de outras instituições devidamente conveniadas, cujas atividades de pesquisa vinculem-se a projetos desenvolvidos no Programa, bem como de professores visitantes e convidados, respeitando-se o disposto no Art. 10, parágrafo 2º, da Resolução CEPG 01/2006.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO DELIBERATIVA

Art. 9º A CDPG, comissão deliberativa do PPGCC, é a instância decisória no âmbito do programa de pós-graduação. Além disso, no exercício de sua função supervisora e coordenadora, compete às CDPG:

I - aprovação de edital de seleção;

II – aprovação de admissão no doutorado de candidato sem o título de Mestre;

III - aumento ou diminuição do número de vagas discentes num curso de pós-graduação;

IV - remanejamento de vagas para o aproveitamento de candidato aprovado em exame de seleção;

V - credenciamento de docente para atuação no programa;

VI - autorização de participação em dois programas de pós-graduação para membro do corpo docente, desde que a dupla participação seja autorizada pelos programas da Universidade Federal do Rio de Janeiro envolvidos e pela Unidade Acadêmica onde está localizado o docente, assegurado o cumprimento do Art. 14 do Decreto Nº 94.664, de 23 de julho de 1987 (Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos);

VII - pedido de orientador;

VIII - credenciamento de docente externo como orientador;

IX - autorização da prorrogação de prazo de defesa de dissertação ou tese que não ultrapasse aquele previsto no Art. 31 do Anexo à Resolução CEPG Nº 1, de 1º de

dezembro de 2006;

X - aprovação da composição de banca examinadora que esteja em conformidade com o disposto no Art. 54 do Anexo à Resolução CEPG Nº 1, de 1º de dezembro de 2006.

XI - alteração de conceito em disciplina;

XII - atribuição de conceito J (Abandono Justificado);

XIII - trancamento de matrícula;

XIV - destrancamento de matrícula;

XV - aprovação de descancelamento de matrícula;

XVI - decisão quanto ao aproveitamento de créditos obtidos em outro programa de pós-graduação;

XVII - aprovação de alteração de ementa de disciplina, caso o número de disciplinas afetadas não ultrapasse 20% (vinte por cento) do total de disciplinas do curso;

XVIII - aprovação de novas disciplinas;

XIX - desativação de disciplinas.

§ 1º A Comissão Deliberativa do PPGCC reúne-se ordinariamente bimestralmente durante o período letivo, ou extraordinariamente quando convocada por seu Presidente.

§ 2º As reuniões ordinárias e as extraordinárias são instaladas com a maioria simples dos membros da Comissão Deliberativa, quórum indispensável para qualquer deliberação.

§ 3º As reuniões ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 96 (noventa e seis) horas, em correio eletrônico endereçado a cada membro da Comissão, sendo a convocação acompanhada da pauta que será objeto de deliberação.

§ 4º As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, em correio eletrônico endereçado a cada membro da Comissão, sendo a convocação acompanhada da pauta que será objeto de deliberação.

§ 5º Haverá 15 (quinze) minutos de tolerância para a constituição de quórum em relação à hora marcada para início da sessão, ao fim dos quais, o Presidente declarará a abertura da sessão com o número de participantes presentes, o que constará de ata, com a relação nominal dos presentes.

§ 6º A inclusão de ponto extra na pauta será solicitada no início da sessão e, caso aprovada, será objeto de consideração como último ponto da pauta prevista e divulgada.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS DA COORDENAÇÃO

Art. 10. A Coordenação é responsável direta pelo funcionamento acadêmico do Programa, bem como pela execução de todas as atribuições que lhe são conferidas por este Regulamento.

Art. 11. Compete à Coordenação:

I – zelar pelo cumprimento do presente Regulamento, bem como sugerir as eventuais alterações ditadas pelas exigências de sua aplicação;

II – convocar e presidir as reuniões da CDPG em obediência ao que estabelece o Art. 6;

IV – submeter à aprovação da CDPG os nomes que deverão compor comissões específicas;

V – submeter à aprovação da CDPG qualquer proposta de alteração de regulamento e de credenciamento de docentes no Programa;

VI – submeter à apreciação da CDPG quaisquer propostas de alteração de prazos acadêmicos regimentais ou não;

VII – decidir, *ad referendum* da CDPG, sobre todos os assuntos cuja urgência possa justificar este procedimento;

VIII – submeter, quando necessário, às instâncias superiores da UFRJ temas e atividades relacionadas ao ensino de pós-graduação;

IX – elaborar a programação didática e demais atividades acadêmicas do Programa a fim de submetê-la à aprovação da CDPG;

X – coordenar e supervisionar todas as atividades didáticas científicas do Programa;

XI – supervisionar o funcionamento da Secretaria do Programa;

XII – analisar e encaminhar à CDPG alterações de orientação a pedido de alunos ou professores, de modo a assegurar a orientação individual a todo aluno;

XIII – submeter à CDPG, para discussão e aprovação, minutas de Editais de Seleção.

TÍTULO III

DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I

DA SELEÇÃO E ADMISSÃO

Art. 12. A admissão aos cursos de pós-graduação *stricto sensu* do PPGCC exige o cumprimento das exigências estabelecidas no edital público de seleção, bem como o atendimento da seção 1 do Capítulo 4 da Resolução CEPG 01/2006.

§ 1º É permitida a candidatura e admissão ao curso de doutorado de não portadores do título de Mestre, em casos excepcionais, a serem deliberados pela CDPG.

§ 2º Não é permitida a mudança de nível do mestrado para o doutorado sem participar do processo seletivo de admissão.

Art. 13. A cada ano será elaborado edital público de seleção dispondo sobre: (a) as etapas da seleção, seus prazos e seu respectivo encadeamento e os critérios para aprovação em cada curso; (b) o quantitativo de vagas oferecido em cada curso; (c) que exames de seleção serão exigidos, tanto para residentes como para não residentes no Brasil, inclusive para aferição de fluência em idioma(s); (d) outras informações e exigências pertinentes para a eficácia do processo de seleção, incluindo os documentos exigidos.

§ 1º Os candidatos aprovados para o mestrado terão o prazo-limite de 01 (um) ano para a apresentação do diploma de graduação à secretaria do programa.

§ 2º Os candidatos aprovados para o doutorado terão o prazo-limite de 01 (um) ano para a apresentação do diploma de mestrado à secretaria do programa.

§ 3º A capacidade de leitura e compreensão de textos em língua inglesa para o mestrado e doutorado será verificada por meio de exame de proficiência em Língua Inglesa especificado no Edital de Seleção.

§ 4º O prazo-limite para que aluno estrangeiro não lusófono comprove proficiência em língua portuguesa é de 01 (um) ano, conforme especificado no Edital de Seleção.

CAPÍTULO II

DA MATRÍCULA

Art. 14. Somente os selecionados na forma do Art. 12 terão direito à matrícula. Os selecionados somente após matrícula passam à condição de “Alunos do Curso de Mestrado Acadêmico em Ciências Contábeis” ou “Alunos do Curso de Doutorado em Ciências Contábeis” (doravante “aluno”).

§ 1º Após a matrícula serão aplicadas duas provas de suficiência aos alunos do Curso de Mestrado Acadêmico em Ciências Contábeis: uma com conteúdo de Contabilidade Financeira e outra com conteúdo de Contabilidade Gerencial. Caso o aluno não obtenha nota igual ou superior a 7,00 em qualquer uma dessas provas será adicionado ao rol de disciplinas obrigatórias uma disciplina da área de Contabilidade Financeira e/ou da área de Contabilidade Gerencial, especificado pela coordenação do curso.

§ 2º Os resultados do processo de seleção não terão validade para admissão em anos posteriores.

§ 3º O aluno terá direito a realizar todo o curso nos termos do regulamento do programa de pós-graduação em vigor na ocasião da matrícula, desde que esta não seja trancada, nem cancelada, podendo, entretanto, optar por se submeter integralmente a novo regime que vier a ser ulteriormente implantado.

Art. 15. A matrícula, inscrições, adições e exclusões de disciplinas deverão obedecer aos prazos previstos no calendário definido pela UFRJ, sendo realizadas através da Secretaria Acadêmica.

Art. 16. Será assegurado regime acadêmico especial mediante laudo médico apresentado à Coordenação:

I – à aluna gestante, por três meses a partir do oitavo mês de gestação, ou a critério médico, como disposto na Lei Nº 6.202, de 17.04.1975;

II – aos alunos em condição física incompatível com a frequência às aulas, como disposto no Decreto-Lei Nº 1.044, de 02.10.1969, desde que não prejudique a continuidade do processo pedagógico.

Art. 17. O aluno terá sua matrícula automaticamente cancelada quando:

- . a) ao final do segundo período não houver alcançado coeficiente de rendimento acumulado igual ou superior 1,67, e, ao final de cada período subsequente, coeficiente de rendimento acumulado igual ou superior 1,75, no caso de alunos de mestrado. ^[1]_{SEP}
- . b) ao final de cada período não houver alcançado coeficiente de rendimento acumulado igual ou superior a 2,00, no caso de alunos de doutorado; ^[1]_{SEP}

- . c) obtiver conceito "D" em mais de uma disciplina no mesmo período ou em períodos distintos, no caso de alunos de mestrado, ou conceito D em qualquer disciplina cursada, no caso de alunos de doutorado; ^[1]_{SEP}
- . d) não estiver inscrito em qualquer disciplina durante um período letivo, salvo nos casos de trancamento de matrícula, incluindo deixar de se matricular em “Pesquisa para Dissertação de Mestrado” quando passar à condição de candidato ao grau de Mestre, conforme o Art. 39 ou “Pesquisa para Tese de Doutorado” quando passar à condição de candidato ao grau de Doutor, conforme o Art. 44.
- . e) descumprir os prazos previstos nos Arts. 34, 35, 41, e 46, salvo nos casos em que lhe for concedida prorrogação ou regime acadêmico especial.

§ 1º As condições estabelecidas nas alíneas (a), (d) e (e) também aplicam-se a alunos candidatos ao grau de Doutor que realizarem estágio doutoral no exterior (doutorado sanduiche).

§ 2º Caberá à Coordenação verificar os casos que se enquadram nas alíneas deste artigo e encaminhá-los à CDPG para deliberação.

Art. 18. Os pedidos de trancamento de matrícula durante o período de aulas deverão ser feitos junto à Secretaria Acadêmica, respeitados os prazos de matrícula estipulados pelo Calendário da UFRJ.

§ 1º O trancamento da matrícula deverá ser aprovado pela CDPG.

§ 2º Não haverá trancamento de matrícula para o primeiro período do curso, salvo em casos excepcionais que caracterizem, de modo inequívoco, o impedimento do aluno em participar das atividades acadêmicas.

§ 3º O período total de trancamento não poderá ultrapassar seis meses para o mestrado e doze meses para o doutorado, consecutivos ou não.

§ 4º O aluno passará a reger-se pelos regulamentos e normas vigentes à época do destrancamento da matrícula.

§ 5º A contagem do prazo para conclusão do curso é interrompida durante o período de trancamento.

Art. 19. O aluno que tiver sua matrícula cancelada poderá concorrer a novo processo seletivo para admissão e, se aprovado, será matriculado.

§ 1º Caberá à CDPG aprovar o aproveitamento de disciplinas já cursadas no PPGCC, cabendo o seguinte procedimento em relação a horas de aula e histórico escolar:

- . a) para efeito de atingir o número mínimo de horas de aula exigidas para obter o

grau de Mestre ou Doutor, somente poderão ser aproveitados de matrícula anterior até um terço deste mínimo; ^[L]_[SEP]

- . b) todas as disciplinas e conceitos obtidos constarão de novo histórico escolar que explicitará as circunstâncias da nova admissão do aluno e, quando for o caso, incluirá como “transferidas”, as disciplinas aproveitadas de matrícula anterior. ^[L]_[SEP]

§ 2º O aluno passará a reger-se pelos regulamentos e normas vigentes à época da nova admissão.

Art. 20. O aluno tem um prazo de até **24 meses** para obter o grau de Mestre, contados da data de matrícula no mestrado.

§ 1º A matrícula será cancelada caso o aluno ultrapasse o prazo mencionado no caput deste artigo.

§ 2º O tempo decorrido durante o trancamento de matrícula não será considerado como parte do prazo referido no caput deste artigo.

§ 3º O curso de mestrado não poderá ter duração inferior a um ano letivo.

§ 4º O aluno deverá depositar na secretaria do PPGCC a versão da dissertação a ser defendida com, no mínimo, 30 dias de antecedência da data programada para a defesa, que não poderá ultrapassar o prazo total para obtenção do grau.

Art. 21. O aluno tem um prazo de até **42 meses** para obter o grau de Doutor, contados a partir da data de matrícula no doutorado.

§ 1º A matrícula será cancelada caso o aluno ultrapasse o prazo mencionado no caput deste artigo.

§ 2º O tempo decorrido durante o trancamento de matrícula não será considerado como parte do prazo referido no caput deste artigo.

§ 3º O curso de doutorado não poderá ter duração inferior a dois anos letivos.

§ 4º O aluno deverá depositar na secretaria do PPGCC a versão da tese a ser defendida com, no mínimo, 30 dias de antecedência da data programada para a defesa, que não poderá ultrapassar o prazo total para obtenção do grau.

Art. 22. O aluno poderá solicitar à CDPG, com a devida justificativa, a prorrogação dos prazos estabelecidos nos Arts. 20 e 21.

§ 1º O pedido de prorrogação deverá ser acompanhado do trabalho já realizado na dissertação ou tese, bem como parecer circunstanciado do orientador e cronograma para a execução dos trabalhos restantes. A CDPG, se julgar necessário, pode convocar

o aluno e o orientador para fornecer esclarecimentos sobre a solicitação de prorrogação perante a Comissão.

§ 2º O período total de prorrogação não poderá ultrapassar 6 (seis) meses.

§ 3º A prorrogação deverá ser aprovada pela CDPG.

§ 4º Em caso de aprovação do pedido, a matrícula no mestrado somente será cancelada ao final de 30 (trinta) meses.

§ 5º Em caso de aprovação do pedido, a matrícula no doutorado somente será cancelada ao final de 48 (quarenta e oito) meses.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA CURRICULAR E DAS DISCIPLINAS

Art. 23. Os currículos dos Cursos de mestrado e doutorado são compostos de um conjunto de disciplinas obrigatórias e um conjunto de disciplinas eletivas.

Art. 24. As disciplinas Pesquisa para Dissertação de Mestrado e Pesquisa para Tese de Doutorado não contam carga horária, para fins dos limites mínimos estabelecidos nos artigos 43 e 47, respectivamente.

Art. 25. Anualmente, por convocação da Coordenação, a CDPG decidirá o elenco de disciplinas a serem oferecidas vinculadas à linha de pesquisa do Programa.

Art. 26. A orientação será de responsabilidade de um ou mais orientadores, todos portadores do título de Doutor ou equivalente, sendo um deles necessariamente pertencente ao programa de pós-graduação e integrante do quadro ativo da Universidade Federal do Rio de Janeiro ou pertencente ao programa de pós-graduação e aposentado pela Universidade Federal do Rio de Janeiro.

§ 1º De acordo com o orientador e com aprovação da CDPG, a orientação poderá ser compartilhada por outro professor do Programa, segundo critério de adequação à realização da pesquisa do aluno.

§ 2º Excepcionalmente, o orientador poderá ser externo ao Programa, desde que aprovado pela CDPG; neste caso, a Coordenação indicará um coorientador escolhido entre os membros do corpo docente do Programa.

§ 3º No caso de haver mais de um orientador, incluídos os casos das modalidades de doutorado sanduíche e cotutela, todos os orientadores deverão declarar formalmente sua anuência com a orientação conjunta.



Art. 27. A troca de orientador será permitida apenas sob solicitação justificada do aluno ou do professor à Coordenação e deverá ser aprovada pela CDPG.

Art. 28. É facultado ao aluno desistir de uma ou mais disciplinas, dentro dos prazos estipulados pelo Calendário do Programa, observando-se que a desistência pode implicar no não cumprimento do regime em tempo integral para os alunos bolsistas, conforme o Art. 36.

§ 1º Se a desistência ocorrer após o prazo estipulado, o professor responsável pela disciplina e a CDPG poderão, apreciando os motivos do aluno, atribuir-lhe o conceito “J” (Abandono Justificado), não sendo a disciplina computada no cálculo do coeficiente de rendimento. É vedada atribuição de conceito “J” após a penúltima semana de aulas da disciplina.

§ 2º A desistência deve ser aprovada pela Coordenação.

Art. 29. Caberá ao professor responsável pela disciplina eletiva decidir sobre o oferecimento da disciplina em que haja menos de quatro alunos inscritos.

Art. 30. A inscrição em disciplinas do PPGCC é permitida para alunos de outros cursos de pós-graduação *stricto sensu*, da UFRJ ou de instituições conveniadas à UFRJ, a critério dos professores responsáveis pelas disciplinas e da Coordenação.

Art. 31. Os alunos poderão cursar disciplinas em outros cursos de mestrado ou doutorado da UFRJ ou de instituições conveniadas à UFRJ, com a aprovação da Coordenação. Os conceitos assim obtidos contarão, para todos os efeitos, como se as disciplinas fossem cursadas no PPGCC.

Art. 32. Disciplinas de pós-graduação *stricto sensu*, cursadas fora da UFRJ, antes de o aluno se matricular no PPGCC poderão ser aproveitadas desde que exista convênio com a UFRJ ou que a instituição em questão seja considerada de excelência pela CDPG. Cabe à CDPG aprovar o pedido de aproveitamento de disciplinas.

§ 1º Essas disciplinas, se aceitas, constarão do Histórico Escolar com a indicação “T” (transferida) e não entrarão no cômputo do coeficiente de rendimento.

§ 2º Junto com o pedido de transferência, o aluno deverá apresentar comprovação do conceito obtido, a ementa da disciplina e sua carga horária, bem como outras informações julgadas necessárias pela CDPG e pelo professor do PPGCC responsável pela disciplina equivalente, se houver, cujo parecer fundamentará a decisão da CDPG.

Art. 33. O total de horas de aula em outros programas, transferidas ou cursadas durante o programa, não poderá ultrapassar um terço do total de horas de aula exigidas para obter o grau de Mestre ou de Doutor, conforme o caso.

Art. 34. O número de horas de aula de cada disciplina é fixado pelo professor

responsável, sujeito à aprovação da CDPG.

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO NAS DISCIPLINAS E DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 35. O aproveitamento em cada disciplina será avaliado pelo professor responsável e registrado no histórico escolar do aluno.

§ 1º O aproveitamento do aluno será expresso mediante um dos seguintes conceitos:

I - A (Excelente);

II - B (Bom);

III - C (Regular);

IV - D (Deficiente).

§ 2º Serão considerados aprovados os alunos avaliados com os conceitos "A", "B" ou "C" e com frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) nas disciplinas.

Art. 36. O aluno terá que se dedicar aos cursos de mestrado e doutorado em ciências contábeis em regime de tempo integral (bolsistas) ou parcial (não bolsistas). Em ambos os regimes (tempo integral ou parcial) o aluno deve cursar todas as disciplinas obrigatórias, bem como o número mínimo necessário de disciplinas eletivas.

Art. 37. O coeficiente de rendimento acumulado (CRA) será calculado pela média ponderada dos conceitos, a que serão atribuídos os valores A = 3; B = 2; C = 1; D = 0, sendo o peso a carga horária de cada disciplina.

§ 1º As disciplinas com indicação "I", "J" ou "T" deverão constar do histórico escolar, mas não serão consideradas para o cálculo do CRA.

§ 2º O aluno de mestrado que obtiver o conceito "D" será considerado reprovado na disciplina, podendo repeti-la uma única vez.

§ 3º Quando o aluno de mestrado obtiver conceito "D" em disciplina obrigatória, ele deverá repeti-la no próximo período em que for oferecida.

Art. 38. A critério do professor responsável, a indicação "I" (Incompleta) será concedida ao aluno que, não tendo concluído os trabalhos da disciplina, assumir o compromisso de concluí-los no período letivo subsequente.



§ 1º A disciplina com indicação "I" não entrará no cálculo do coeficiente de rendimento do período até que seja transformado em conceito definitivo (A, B, C ou D).

§ 2º A indicação "I" será automaticamente substituída pelo conceito "D" caso os trabalhos não sejam concluídos dentro do prazo estipulado.

Art. 39. A matrícula na disciplina "Pesquisa para Dissertação de Mestrado" é condicionada à concordância do orientador de dissertação e ao aluno ter sido aprovado em todas as disciplinas obrigatórias.

Art. 40. A matrícula na disciplina "Pesquisa para Tese de Doutorado" é condicionada à concordância do orientador de tese e ao aluno ter sido aprovado em todas as disciplinas obrigatórias.

Art. 41. É pré-requisito para obtenção do grau de Mestre a aprovação em exame de qualificação.^[1]_{SEP}

§ 1º O aluno só poderá realizar seu exame de qualificação quando tiver sido aprovado em todas as disciplinas obrigatórias. Casos extraordinários deverão ser aprovados pela CDPG, com a concordância do orientador.

§ 2º O exame de qualificação será realizado em até 18 meses após a matrícula do aluno no curso e consistirá da apresentação, perante uma banca, do projeto de dissertação de mestrado aprovado previamente pelo orientador.

§ 3º Cabe à CDPG estipular os critérios operacionais específicos para o exame de qualificação.

§ 4º O projeto de dissertação de mestrado deve conter objetivos, revisão da literatura, metodologia a ser empregada e cronograma.

§ 5º O aluno deverá depositar na secretaria do PPGCC a versão do projeto de qualificação da dissertação, previamente aprovado pelo orientador, a ser defendido com, no mínimo, 20 (vinte) dias de antecedência da data programada para a realização do exame, que não poderá ultrapassar o prazo total para qualificação.

§ 6º O projeto deverá ser aprovado por banca de pelo menos 3 examinadores, portadores do título de Doutor ou equivalente aceito pelo CEPG, com pelo menos um externo ao PPGCC, em defesa oral diante da banca. A aprovação deve ser por unanimidade. Cabe ao orientador encaminhar à Secretaria Acadêmica uma ata sobre o exame do projeto de dissertação do aluno.

§ 7º Caso o projeto não seja aprovado em banca, será permitida sua reapresentação uma única vez, dentro do prazo de 45 dias.

Art. 42. É pré-requisito para obtenção do grau de Doutor a aprovação em exame de qualificação.

§ 1º O aluno só poderá realizar seu exame de qualificação quando tiver sido aprovado em todas as disciplinas obrigatórias. Casos extraordinários deverão ser aprovados pela CDPG, com a concordância do orientador.

§ 2º O exame de qualificação será realizado em até 30 meses após a matrícula do aluno no curso e consistirá da apresentação, perante uma banca, do projeto de tese de doutorado, previamente aprovado pelo orientador.

§ 3º Cabe à CDPG estipular os critérios operacionais específicos para o exame de qualificação.

§ 4º O projeto de tese de doutorado deve conter objetivos, revisão da literatura, metodologia a ser empregada e cronograma.

§ 5º O aluno deverá depositar a versão do projeto de qualificação da tese, previamente aprovado pelo orientador, a ser defendido com, no mínimo, 20 (vinte) dias de antecedência da data programada para a realização do exame, que não poderá ultrapassar o prazo total para qualificação.

§ 6º O projeto deverá ser aprovado por banca de pelo menos 3 examinadores, portadores do título de Doutor ou equivalente aceito pelo CEPG, com pelo menos um externo ao PPGCC, em defesa oral diante da banca. A aprovação deve ser por unanimidade. Cabe ao orientador encaminhar à Secretaria Acadêmica uma ata sobre o exame do projeto de tese do aluno.

§ 7º Caso o projeto não seja aprovado, será permitida sua reapresentação uma única vez, dentro do prazo de 45 dias.

§ 8º Alternativamente, o exame de qualificação pode ser substituído pela produção de um artigo científico inédito em área relacionada ao seu projeto de tese, submetido após admissão do aluno no programa, conforme § 9º ao § 13º.

§ 9º O referido artigo deve ter sido publicado em periódico avaliado pela CAPES, nos estratos A1, A2 ou B1 da Área de Administração, Ciências Contábeis e Turismo.

§ 10º No caso de periódico ainda não classificado pela CAPES na Área de Administração, Ciências Contábeis e Turismo, somente serão considerados aqueles que possam ter seu fator de impacto e/ou índice-h avaliados por meio das bases ISI-Thompson Reuters e Scimago/Scopus de modo a serem classificados nos estratos A1, A2 ou B1.

§ 11º O artigo referente ao exame de qualificação também deverá ser revisto e aprovado por meio de parecer circunstanciado por três examinadores, portadores do

título de Doutor ou equivalente aceito pelo CEPG, que farão sua avaliação mediante a apresentação do artigo pelo aluno, considerando-se os prazos estabelecidos no § 2º deste artigo.

§ 12º Um dos examinadores deverá ser necessariamente externo ao PPGCC. Nem o orientador e nem o coorientador poderão exercer o papel de examinadores.

§ 13º O aluno deverá constar como primeiro autor do artigo científico publicado e apenas seu(s) orientador(es) acadêmico(s) poderá(ao) constar como coautor(es) do artigo.

CAPÍTULO V

DA CONCESSÃO DOS GRAUS DE DOUTOR E MESTRE

Art. 43. O aluno poderá obter o grau de Mestre, quando tiver:

- . a) comprovada capacidade de leitura e compreensão de textos em língua inglesa, sendo que para aluno estrangeiro não lusófono também deve ser comprovado proficiência em língua portuguesa; [L] [SEP]
- . b) nota igual ou superior a 7,00 nas provas de suficiência que se refere o § 1º do Art. 14 ou ter cursado com êxito as disciplinas da área de Contabilidade Financeira e/ou área de Contabilidade Gerencial adicionalmente às disciplinas obrigatórias, indicadas pela coordenação do curso;
- . c) sido aprovado em todas as disciplinas obrigatórias e eletivas, cumprindo a carga horária total de 480 [L] [SEP] horas, com coeficiente de rendimento acumulado mínimo de 2,00; [L] [SEP]
- . d) produção acadêmica com pontuação mínima, de acordo com o estabelecido pelo CDPG; [L] [SEP]
- . e) sido aprovado em exame de qualificação conforme Art. 34; [L] [SEP]
- . f) aprovada sua dissertação. [L] [SEP]

Art. 44. O candidato ao grau de Mestre receberá durante o curso da disciplina “Pesquisa para Dissertação de Mestrado”, orientação individual para elaborar sua dissertação de mestrado.

Art. 45. O grau de Mestre será concedido ao aluno cuja dissertação tenha sido aprovada em defesa pública por uma banca examinadora qualificada.

§ 1º A banca será composta de acordo com as normas vigentes do CEPG. Os

componentes da banca deverão possuir título de Doutor ou equivalente aceito pelo CEPG.

§ 2º O original impresso da dissertação deverá ser entregue à banca no mínimo 15 dias antes da data de defesa.

§ 3º A banca deverá indicar um prazo final, no máximo de 90 dias, para que o aluno realize as modificações requeridas caso considere a dissertação aprovada com exigências. O orientador de dissertação ou o presidente da banca ficará responsável pela verificação do cumprimento das exigências estipuladas.

§ 4º O aluno tem prazo de 60 dias, após a aprovação definitiva da dissertação, para entregar a Secretaria Acadêmica o original impresso e formatado segundo as normas vigentes na UFRJ.

§ 5º O aluno deverá entregar junto com o original impresso da dissertação a comprovação de submissão de artigo científico a um dos periódicos avaliados pela CAPES, nos estratos superiores (A1, A2, B1 ou B2) da Área de Administração, Ciências Contábeis e Turismo.

§ 6º No caso de periódico ainda não classificado pela CAPES na Área de Administração, Ciências Contábeis e Turismo, serão observados seus pontos de corte em vigência para classificação do periódico com base em seu fator de impacto e/ou índice-h divulgados, respectivamente, nas bases ISI- Thompson Reuters e Scimago/Scopus.

Art. 46. Dependendo de aprovação da CDPG e do CEPG, admite-se a substituição da dissertação de mestrado pela elaboração e defesa de outras modalidades de trabalho acadêmico, conforme o disposto no Art. 58 do Anexo à Resolução CEPG Nº 1, de 01.12.2006.

Art. 47. O aluno poderá obter o grau de Doutor, quando tiver:

- . a) comprovada capacidade de leitura e compreensão de textos em língua inglesa, sendo que para aluno estrangeiro não lusófono também deve ser comprovado proficiência em língua portuguesa;
- . b) sido aprovado em todas as disciplinas obrigatórias e eletivas, cumprindo a carga horária total de 720 horas, com coeficiente de rendimento acumulado mínimo de 2,00;
- . c) produção acadêmica com pontuação mínima, de acordo com o estabelecido pela CDPG;
- . d) sido aprovado em exame de qualificação conforme Art. 35.
- . e) aprovada sua tese.

Art. 48. O candidato ao grau de Doutor receberá durante o curso da disciplina “Pesquisa para Tese de Doutorado”, orientação individual para elaborar sua tese de doutorado.

Art. 49. O grau de Doutor será concedido ao aluno cuja tese tenha sido aprovada em defesa pública por uma banca examinadora qualificada.

§ 1º A banca será composta de acordo com as normas vigentes do CEPG. Os componentes da banca deverão possuir título de Doutor ou equivalente aceito pelo CEPG.

§ 2º O original impresso da tese deverá ser entregue à banca no mínimo 20 dias antes da data de defesa.

§ 3º A banca deverá indicar um prazo final, no máximo de 90 dias, para que o aluno realize as modificações requeridas caso considere a tese aprovada com exigências. O orientador de tese ou o presidente da banca ficará responsável pela verificação do cumprimento das exigências estipuladas.

§ 4º O aluno tem prazo de 60 dias, após a aprovação definitiva da tese, para entregar à Secretaria Acadêmica o original impresso e formatado segundo as normas vigentes na UFRJ.

§ 5º O aluno deverá entregar junto com o original impresso da tese a comprovação de submissão de artigo científico a um dos periódicos avaliados pela CAPES, nos estratos superiores (A1, A2 ou B1) da Área de Administração, Ciências Contábeis e Turismo.

§ 6º No caso de periódico ainda não classificado pela CAPES na Área de Administração, Ciências Contábeis e Turismo, serão observados seus pontos de corte em vigência para classificação do periódico com base em seu fator de impacto e/ou índice-h divulgados, respectivamente, nas bases ISI- Thompson Reuters e Scimago/Scopus.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 50. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos, no que for de sua competência, pela Coordenação do Programa, pela CDPG, ou, quando for o caso, pelos órgãos superiores da administração da universidade.

Art. 51. Para fins de equivalência de disciplinas cursadas sob regulamentos anteriores ou fora do programa, fica estabelecido que 1 crédito equivale a 15 horas de atividade acadêmica.

Art. 52. Este regulamento poderá ser reformado ou emendado:

- a) por motivo de lei ou alteração do estatuto e do regime da universidade;
- b) por iniciativa da Coordenação, ou, no mínimo 3/5 (três quintos) dos membros da CDPG, pela Comissão de Pós-Graduação a que o programa esteja eventualmente vinculado, e pelo Conselho de Ensino para Graduados e Pesquisa da UFRJ.

Art. 53. Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.